



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

RESOLUÇÃO CRESS Nº 14, de 05 de outubro de 2024.

EMENTA: Estabelece a fixação da Anuidade para o exercício de 2025 de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica e determina outras providências.

O Presidente em exercício do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS22ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

CONSIDERANDO as deliberações do 51º Encontro Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, realizado em Belo Horizonte/BH, no período de 05 a 08 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 1.078, de 04 de outubro de 2024, que atualiza o Anexo I da Resolução CFESS nº 1.043/2023, que regulamenta as anuidades de pessoas físicas e de pessoas jurídicas e as taxas no âmbito dos CRESS's e determina outras providências;

CONSIDERANDO as deliberações da 2ª Assembleia Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2024, na sede do Conselho Regional de CRECI/PI – 23ª Região;

R E S O L V E:

Art.1º - Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 22ª Região, no **EXERCÍCIO DE 2025**, dos/as profissionais assistentes sociais inscritos e a se inscreverem e para as pessoas jurídicas e demais taxas:

EXERCICIO 2025
ANUIDADES
Anuidade de Pessoa Física: R\$ 492,50 (Quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).
Anuidade de Pessoa Jurídica: R\$ 714,41 (Setecentos e quatorze reais e quarenta e um centavos).



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

TAXAS
Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ 112,27 (Cento e doze reais e vinte e sete centavos).
Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica): R\$ 140,35 (Cento e quarenta reais e trinta e cinco centavos).
Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional): R\$ R\$ 112,27 (Cento e doze reais e vinte e sete centavos).
Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via: R\$ 80,87 (Oitenta reais e oitenta e sete centavos).
Substituição do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica: R\$ 56,11 (Cinquenta e seis reais e onze centavos).

Parágrafo único: Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via o assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art.2º - Os prazos para pagamento da anuidade em **cota única** nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes:

- I. 31 (trinta e um) de janeiro de 2025** com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de fevereiro;
- II. 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2025** com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de março;
- I. 31 (trinta e um) de março de 2025** com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de abril;
- III. 30 (trinta) de abril de 2025** com vencimento do dia 5 ao dia 15 do mês de maio.

Parágrafo Primeiro: A anuidade de **2025** que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos:

- I. Janeiro** - 15% (quinze por cento);
- II. Fevereiro** - 10% (dez por cento);
- I. Março** - 5% (cinco por cento);
- III. Abril** - valor integral, sem desconto.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

Parágrafo Segundo: A anuidade de **2025** poderá ser paga em no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) parcelas, com valores iguais e sem desconto.

Parágrafo Terceiro: A anuidade não paga em cota única até o décimo quinto dia útil de maio de 2025, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no artigo 2º, sofrerão os seguintes acréscimos:

- I. Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II. Juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: As anuidades relativas a exercícios anteriores a 2025, não quitadas, sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Quinto: A anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil de junho de 2025, poderá ser parcelada em até 10 (dez) vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo 4º do presente artigo.

Parágrafo Sexto: Os acréscimos referidos no parágrafo 3º do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento.

Art. 3º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, **no ato da inscrição** perante o Conselho Regional de Serviço Social- CRESS 22ª Região, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho de 2025.

Parágrafo Primeiro: O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2025, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em **cota única**.

Parágrafo Segundo: Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, **o desconto de 10 % (dez) por cento do valor da anuidade**, seja ela integral ou proporcional, **que poderá ser acumulado com o desconto previsto no parágrafo primeiro do artigo 2º**.

Art. 4º - O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 22ª Região poderá conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos/as ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002;
 - II. Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança
-



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

temporária para outro país;

I. Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso II a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº 582, de 01 de julho de 2010 nos artigos 62 a 67, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1.

Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento, proferida pelo CRESS/PI, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto: O recurso será protocolizado pelo(a) interessado(a) na sede do CRESS/PI, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o, por ofício, a instância recursal.

Art. 5º - Os débitos decorrentes do não pagamento de anuidades, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I.** 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II.** 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- I.** Até 20 (vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios.

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS/PI e o profissional devedor, mediante a subscrição de “**Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito**”.

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o **reparcelamento de débitos** havidos com o CRESS/PI, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS/PI e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

Art. 6º - Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar à R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é que passa a ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único: A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações do CRESS/PI.

Art. 7º - O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 22ª REGIÃO não executará judicialmente dívidas referentes a anuidades, multas por violação da ética e outras inferiores a 05 (cinco) vezes o valor atualizado previsto no inciso I do artigo 6º da Lei nº 12.514/2011.

Parágrafo Primeiro: O CRESS/PI deverá manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional sejam cobradas nos prazos legais, após a quarta se tornar débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 22ª REGIÃO deverá atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatro débitos, na **Dívida Ativa e propositura da ação judicial** no prazo previsto pela Lei de Execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

Art. 8º - A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

Art. 9º - Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 22ª REGIÃO, por deliberação de seu Conselho Pleno.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente :
 DANNYLO CAVALCANTE ALVES
Data: 08/11/2024 15:56:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Teresina/PI, 05 de outubro de 2024.

Dannylo Cavalcante Alves
Assistente Social CRESS 2671/ 22ª Região – PI
Conselheiro Presidente do CRESS 22ª Região - PI